

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 846/03 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TÊRMO DE CESSÃO DE USO, GRATUITO DO BEM MÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Têrmo de Cessão de Uso, a título gratuito, com a Comissão Provisória da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional "CESP", objetivando a cessão provisória para uso, de um grupo gerador de energia elétrica, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a ser utilizado provisoriamente no abastecimento de iluminação de casas populares do referido Conjunto Habitacional "(CESP)".
- ARTIGO 2º- O Têrmo de Cessão de Uso, a título gratuito, objeto do artigo 1º da presente Lei, atribuirá à CESSIONÁRIA, obrigação de dar bom uso e conservar o bem objeto de cessão de uso, em bom estado de conservação, responsabilizando-se ainda pelo combustível, consertos e reposição de peças que vierem a ser necessário para a manutenção do bem, e outras atribuições.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor la data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Setembro de 2003

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

cretário de Contrôle e Gestão

dos Santos



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 846/03 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TÊRMO DE CESSÃO DE USO, GRATUITO DO BEM MÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Têrmo de Cessão de Uso, a título gratuito, com a Comissão Provisória da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional "CESP" objetivando a cessão provisória para uso, de um grupo gerador de energia elétrica, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a ser utilizado provisoriamente no abastecimento de iluminação de casas populares do referido Conjunto Habitacional "(CESP)".
- ARTIGO 2º- O Têrmo de Cessão de Uso, a título gratuito, objeto do artigo 1º da presente Lei, atribuirá à CESSIONÁRIA, obrigação de dar bom uso e conservar o bem objeto de cessão de uso, em bom estado de conservação, responsabilizando-se ainda pelo combustível, consertos e reposição de peças que vierem a ser necessário para a manutenção do bem, e outras atribuições.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4°- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, en 10 de Se embro de 2003

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E

GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LO OLVEIRA FILAD

TOTAL DE CONTROLE DE COSTUME

TOTAL DE CONTROLE DE COSTUME

TOTAL DE CONTROLE DE COSTUME

TOTAL DE COSTU



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700 FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 038/2.003. DE 09 DE SETEMBRO DE 2.003.

DO

PROJETO DE LEI N.º 037/2.003, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 037/2.003, " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO, GRATUÍTO, DO BEM MÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

#### APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Têrmo de Cessão de Uso, a título gratuito, com a Comissão Provisória da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional "CESP", objetivando a cessão provisória para uso, de um grupo gerador de energia elétrica, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a ser utilizado provisoriamente no abastecimento de iluminação de casas populares do referido Conjunto Habitacional "(CESP)".
- ARTIGO 2º- O Têrmo de Cessão de Uso, a título gratuito, objeto do artigo 1º da presente Lei, atribuirá à CESSIONÁRIA, obrigação de dar bom uso e conservar o bem objeto de cessão de uso, em bom estado de conservação, responsabilizando-se ainda pelo combustível, consertos e reposição de peças que vierem a ser necessário para a manutenção do bem, e outras atribuições.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

#4



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700 FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do sul, 09 de Setembro de 2.003.

José Millon de Bouza 2.º Secretário Ana Ruthi Marins Faustino
Presidente

Este Autografo De Lei Sob N.º 038/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700 FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 0207/03

Em, 09 de Setembro de 2003.

Assunto: Autografo de Lei.

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo do Autografo de Lei 082/03.

038/03

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO

Presidenta

Exmo. Senhor Professor Antônio Arcanjo dos Santos DD. Prefeito Municipal Nesta.





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

#### PROJETO DE LEI N.º- 037/03 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TÊRMO DE CESSÃO DE USO, GRATUITO DO BEM MÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

#### APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Têrmo de Cessão de Uso, a título gratuito, com a Comissão Provisória da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional " CESP", objetivando a cessão provisória para uso, de um grupo gerador de energia elétrica, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a ser utilizado provisoriamente no abastecimento de iluminação de casas populares do referido Conjunto Habitacional " (CESP)".
- ARTIGO 2º- O Têrmo de Cessão de Uso, a título gratuito, objeto do artigo 1º da presente Lei, atribuirá à CESSIONÁRIA, obrigação de dar bom uso e conservar o bem objeto de cessão de uso, em bom estado de conservação, responsabilizando-se ainda pelo combustível, consertos e reposição de peças que vierem a ser necessário para a manutenção do bem, e outras atribuições.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Setembro de 2003

1



Senhora Presidente:

urgência especial.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/03

Senhores Vereadores:
Os moradores do Conjunto Habitacional " CESP" queixam-
se da falta de energia elétrica que tudo indica sofrerá alguma delonga a instalação
através da concessionária no município
Isto posto, solicitam a cessão provisória pela Prefeitura
Municipal, de um grupo gerador de propriedade do Patrimônio Público Municipal,
até que a concessionária efetue a instalação e funcionamento da energia elétrica
no referido Conjunto Habitacional.
Outrossim, as despesas com combustíveis, consertos e
reposição de peças são de inteira responsabilidade da cessionária.

necessário a celebração de Têrmo de Cessão de Uso, razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de lei, que rogamos seja deliberado em regime de

Para que se viabilize o que ora expomos, torna-se



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de Setembro de 2003.

Of. Nº- 1279/03

Assuntos: PROJETO DE LEI Nº 037/03

Juntamos ao presente para deliberação dêsse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Têrmo de Cessão de Uso, gratuito, do bem móvel que menciona, e dá outras providências."

Neste ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

